

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS,
MEIOS DE LOCOMOÇÃO E ACESSÓRIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
OTTO BOCK DO BRASIL TÉCNICA
ORTOPÉDICA LTDA.**



CREDENCIAMENTO

Processo nº 193/2011

Pelo presente Termo de Credenciamento para fornecimento de cadeiras de rodas, meios de locomoção e acessórios que entre si celebram, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CREDECIANTE**, e, de outro **OTTO BOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.463.513/0001-89, com endereço na Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº 32 - Jardim do Lago, Campinas - SP - CEP 13051-030, representada por seu representante legal *in fine* identificado e assinado, neste ato denominada **CREDECIADA**, resolvem, na melhor forma de direito celebrar o presente Termo de Credenciamento que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o credenciamento da **CREDECIADA** pela **CREDECIANTE**, como empresa habilitada ao fornecimento de cadeiras de rodas, meios de locomoção e acessórios, via SUS, sendo este o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único - Os modelos e referências das cadeiras de rodas poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos, por meio interesse das partes, informado por escrito, cujas alterações integrarão a qualquer tempo o presente credenciamento.

Cláusula Segunda - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CREDECIADA** fornecerá à **CREDECIANTE**, o material objeto do presente instrumento na forma e condição apresentada em sua proposta de preços, juntada às fls. 26/31 do processo administrativo do CRER nº 193/11, parte integrante do presente credenciamento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CREDECIADA:

- a) fornecer as cadeiras de rodas, meios de locomoção e acessórios, objeto do presente contrato, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.
- b) manter assistência técnica permanente, própria ou terceirizada, em Goiânia, e informar a **CREDECIANTE** sempre que houver qualquer alteração.
- c) produzir os produtos objeto deste instrumento em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie.
- d) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CREDECIANTE**, na



Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia GO.

- e) garantir a qualidade do produtos entregues contra defeitos de fabricação, por (quatro) anos para o chassi e por 2 (dois) anos para as demais partes, exceto tecidos e peças submetidas a desgastes decorrentes do uso.
- f) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos na **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos produtos.
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.
- i) Ministar, **sem ônus**, curso de capacitação aos profissionais da **CRENCIANTE** com o objetivo de proporcionar a melhor utilização dos produtos;
- j) fornecer em comodato uma unidade do produto objeto do presente credenciamento, na largura de maior aplicação para ser utilizada na avaliação dos pacientes.

II – A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) apresenta pedido contendo descrição clara do objeto, em especial quanto a largura, profundidade, altura do encosto e altura do apoio dos pés;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIANTE**;
- c) efetuar pagamento à **CRENCIANTE**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CRENCIANTE**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) solicitar da **CRENCIANTE** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito;
- f) zelar pela conservação dos produtos dados em comodato, na forma da alínea "j" do inciso anterior, responsabilizando-se pelos ônus oriundos da utilização inadequada ou falta de zelo na sua guarda ou conservação.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá ao constante da proposta de preço da **CRENCIANTE**, aceito pela **CRENCIANTE** conforme proposta de fls. 26/31, acostada ao processo administrativo do CRER nº 193/11, até que outra a venha substituir.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pela **CRENCIANTE** à **CRENCIANTE** após o crédito, pelo SUS, do valor correspondente aos produtos solicitados, que serão entregues mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo Setor Competente, com vencimento para 90

(noventa) dias, ficando ajustado desde já que o pagamento ficará condicionado ao repasse do SUS.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia das partes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia); ou **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato), sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos por ventura havidos.

Cláusula Nona – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 12 de maio de 2011.

Pela Otto Bock

Wilson Zampini
Diretor Executivo
084.635.868-54

Testemunhas:

Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72

Pela AGIR

Sergio Daher
190.404.581-20

Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49